

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de janeiro de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Rebeca de Magalhães Melo e Renato Couto Mendonça, bem como a Sr.^a Representante Fazendária, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente para usufruto de férias regulamentares, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Antes de prosseguir os trabalhos, o Conselheiro Romilson Duarte, ausentou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Renato Couto, que ocupou lugar na bancada. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-006589/2013, Tributo ICMS, RE 63/2023**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0128-002670/2014, Tributo ICMS, ED 51/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **f) Processo n. 0128-001410/2014, Tributo ICMS, ED 28/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **g) Processo n. 0040-006653/2013, Tributo ICMS, ED 27/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecidos, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Por declarar-se suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Nesse instante, o Conselheiro Suplente Renato Couto, retirou-se da sessão e o Conselheiro Romilson Duarte retornou ao seu assento na bancada. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 04034-00000623/2022-60, Tributo ITBI, RJV 007/2023**, Recorrente IABS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE, Advogada Juliana Falcão Macêdo Matos OAB/DF 40.573, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Em virtude de dificuldade de manter-se conectado à plataforma de julgamento, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu deixou de discutir e votar no presente recurso. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 04034-00007659/2023-55, Tributo IPVA, RJV 88/2023**, Recorrente SILVIA REGINA REIS PAIVA PIRES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, negar-lhe provimento.** Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Giovani Leal, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Carlos Vieira, Marta da Silveira e Rebeca Melo, que deram provimento ao recurso. Declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0128-001972/2014, Tributo ICMS, RE 15/2023**, Recorrente DMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RJV 148/2022 (Ac. 007/2024), RE 72/2022 (Ac. 008/2024), RE 70/2022 (Ac. 009/2024), RE 31/2023 (Ac. 10/2024), RJV 52/2023 (Ac. 11/2024), RJV 76/2023 (Ac. 12/2024), RJV 74/2023 (Ac. 13/2024), RJV 38/2023 (Ac. 14/2024), RE 41/2023 (Ac. 15/2024), RE 008/2023 (Ac. 16/2024), RE 65/2023 (Ac. 17/2024), RJV 88/2023 (Ac. 18/2024), RE 126/2021 (Ac. 19/2024), RJV 008/2022 (Ac. 20/2024), RE 47/2023 (Ac. 21/2024) e RE 63/2023 (Ac. 22/2024). Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre as câmaras: RV 299/2023, RV 309/2023, RV 331/2023, RV 308/2023, RV 311/2023, RV 312/2023, RV 313/2023, RV 310/2023, RV 327/2023, RV 328/2023, RV 329/2023, RV 330/2023, RV 332/2023, RV 333/2023, RV 334/2023, RV 305/2023, RV 304/2023, RV 303/2023, RV 302/2023, RV 301/2023, RV 300/2023, RV 298/2023, RV 291/2023, RV 290/2023, RV 297/2023 à 2ª Câmara; e RV 321/2023, REN 45/2023, RV 314/2023, RV 306/2023, RV 315/2023, RV 318/2023, RV 320/2023, RV 322/2023 e RV 323/2023, RV 326/2023, RV 317/2023, RV 264/2023, RV 296/2023, RV 287/2023, RV 289/2023, RV 285/2023 RV 336/2023, RV 162/2023, RV 292/2023 e RV 335/2023, RV 268/2023 RV 337/2023, RV 265/2023 RV 266/2023, RV 274/2023 RV 275/2023, RV 295/2023, RV 286/2023, RV 293/2023, RV 294/2023, REN 43/2023 à 1ª Câmara. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de janeiro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

GULHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente